

**AO MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL– SANTA CATARINA**

Recuperação Judicial Nº 5076334-04.2025.8.24.0023/SC

J. PINHEIRO TOLENTINO FILHO LTDA, já qualificada nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe, por seus procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho que determinou a emenda da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, apresentar a presente

EMENDA À PETIÇÃO INICIAL

pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Consoante determinado por este Juízo, a requerente foi intimada a emendar a petição inicial para fins de integral atendimento ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005, especialmente no que se refere à comprovação da situação patrimonial do sócio administrador, mediante apresentação de documentos aptos a demonstrar a existência ou inexistência de bens.

Assim, em estrito cumprimento à determinação judicial, a **recuperanda declara expressamente a inexistência de bens de titularidade do sócio administrador** e junta, nesta oportunidade, as certidões negativas de propriedade imobiliária expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, bem como a certidão negativa de veículos emitida pelo DETRAN/SC, ambas em seu nome, comprovando a inexistência de bens imóveis e de veículos registrados.

Dessa forma, resta suprida a pendência documental expressamente apontada no despacho, atendendo-se, de maneira objetiva e integral, à exigência prevista no inciso VI do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Requer, assim, seja recebida a presente emenda, reputando-se sanada a irregularidade formal indicada, com o regular prosseguimento do feito.

2. Superada a exigência documental e estando atendidos os requisitos formais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a requerente **reitera o pedido de apreciação imediata da tutela de urgência consistente na antecipação dos efeitos do stay period**, nos termos do art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, c/c art. 300 do Código de Processo Civil, conforme já amplamente fundamentado na petição inicial.

Conforme facultado no r. despacho, a recuperanda esclarece que as custas processuais serão adimplidas em três parcelas mensais, nos termos autorizados por este Juízo, encontrando-se o comprovante de recolhimento da primeira parcela devidamente certificado no evento 19, para fins de regular prosseguimento do feito.

Diante do exposto, requer seja recebida a presente emenda à petição inicial, com o reconhecimento do integral cumprimento do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, nos termos do despacho judicial, e, em consequência, seja desde logo apreciado o pedido de antecipação dos efeitos do stay period.

Termos em que

Pede deferimento.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Marcelo de Faria Corrêa Andreatta

OAB/RS 92.661

Luiz Felipe Gonçalves

OAB/SC 34.730

MARCELO DE FARIA CORRÊA ANDREATTA - OAB/RS 92.661
LUIZ FELIPE GONÇALVES - OAB/SC 34.730